

Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito

Edesio Fernandes*

Uma das principais características da urbanização intensa no Brasil ao longo das últimas décadas tem sido a ocupação crescente de áreas de preservação permanente, áreas de mananciais, áreas non-aedificandi e outras áreas que contêm valores ambientais. Em alguns casos, trata-se de ocupações recentes, como as decorrentes da expansão das favelas cariocas que tem gradualmente comprometido o que sobra da Mata Atlântica local. Em muitos casos, trata-se de situações urbanas já completamente consolidadas ao longo de décadas ocupação, como é o caso da enorme população que mora nas margens da Represa Billings, na região metropolitana de São Paulo. Esforços consistentes devem ser feitos no sentido de impedir novas ocupações de áreas ambientais, não se podendo aceitar a atual atitude de "tolerância 100%" percebida na ação de muitos governos locais. Contudo, o tratamento das ocupações urbanas consolidadas, envolvendo milhões de pessoas, exige que uma outra atitude seja tomada pelos governos e pela sociedade.

Se um número crescente de brasileiros tem tido que recorrer a processos informais de acesso ao solo urbano e à moradia devido à omissão e/ou à ação do poder público e de grupos imobiliários, um princípio básico do direito que não mais pode ser ignorado é o de que o tempo criou direitos para os ocupantes de tais áreas - públicas ou privadas - consolidadas. Esse direito foi reconhecido pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Cidade de 2001, e, no que toca às ocupações de terras públicas, pela Medida Provisória no. 2.220/2001. Os programas de regularização de assentamentos informais que têm sido promovidos por diversos municípios visam a materializar esse direito, integrando essas áreas informais e suas comunidades na estrutura formal da cidade e na sociedade urbana como um todo.

Contudo, a questão dos assentamentos informais em áreas ambientais continua

dividindo opiniões e grupos. Trata-se na verdade de mais uma expressão de um velho conflito entre os defensores da chamada "agenda verde" do meio ambiente e os defensores da chamada "agenda marrom" das cidades, conflito esse que tem se traduzido também no crescimento paralelo, e com frequência

potencialmente antagonico, de dois ramos do Direito Publico brasileiro, quais sejam, o Direito Ambiental e o Direito Urbanistico. Infelizmente, tais grupos tem sido cada vez mais insensiveis um para com as demandas do outro, o que, dentre outros problemas, tem gerado decisoes judiciais conflitantes, que vao da determinacao de remocao de milhares de familias sem uma maior preocupacao com sua necessidades de moradia, a recentes decisoes judiciais tomadas em prol d! os morad ores sem uma maior preocupacao com valores ambientais. De modo geral, pode-se dizer que os urbanistas tem feito um esforco maior de insercao de uma preocupacao ambiental em suas propostas, do que os ambientalistas tem feito no que toca ao reconhecimento das necessidades sociais de moradia, sobretudo dos grupos mais pobres.

Alguns dispositivos legais do Codigo Florestal em vigor, por exemplo, totalmente ignoram as realidades urbanas do pais.

Mas, haveria mesmo um conflito entre preservacao ambiental e moradia?

Trata-se de uma falsa questao: os dois sao valores e direitos sociais constitucionalmente protegidos, tendo a mesma raiz conceitual, qual seja, o principio da funcao socioambiental da propiedad! e. O desafio, entao, é

compatibilizar esses dois valores e direitos, o que somente pode ser feito através da construção não de cenários ideais, certamente não de cenários inadmissíveis, mas de cenários possíveis.

A grande novidade da ordem jurídica brasileira, mas que ainda não foi totalmente compreendida, é que onde valores constitucionais forem incompatíveis e um tiver que prevalecer sobre o outro, medidas concretas têm que ser tomadas para mitigar ou compensar o valor afetado. É esse o espírito da mencionada MP no. 2.220/20001: se o direito de moradia dos ocupantes de assentamentos informais em terras públicas não puder ser exercido no mesmo local, devido a razões ambientais, o direito de moradia! continua prevalecendo, devendo se! r exercido em outro lugar adequado. São muitos os exemplos no Brasil de programas locais que têm tentado construir esses cenários possíveis em que preservação e moradia são associados; talvez o melhor exemplo seja o dos "Bairros Ecológicos" de São Bernardo do Campo, para as ocupações consolidadas na margem da Represa Billings, onde uma ampla articulação coordenada pelo Ministério Público local levou à

assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta envolvendo diversos atores

-

moradores, loteadores, Prefeitura, etc. Dado o grau de participação

comunitária, novas ocupações têm sido impedidas; remoções foram promovidas

em certas áreas, bem como reflorestamento e plantio, implantação de

calçadas ecológicas e outras medidas mitigadoras e compensatórias. A

própria comunidade local pagou pela instalação de uma estação de tratamento

de esgotos, e como resultado a água da represa é hoje melhor do que a água

nas origens da represa, poluída por agrotóxicos ou despejos industriais.

Não há porque demonizar a população ocupante de áreas de preservação

ambiental: é crucial que governos e a população reconheçam que a promoção

da regularização dos assentamentos informais é um direito coletivo,

condição de enfrentamento do enorme passivo socioambiental criado ao longo

de décadas no país. Para tanto, é preciso que se adote um conceito

antropocêntrico de natureza, bem como que se tomem todas as medidas

necessárias para a total reversão do atual modelo de crescimento urbano: o

segregador e poluidor, de tal forma que as cidades brasileiras possam se

tornar cidades ecológicas e sustentáveis do ponto de vista socioambiental.

* Jurista e urbanista (edesiofernandes@compuserve.com)